



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Edital 5/2023 - DGCE/RIFB/IFBRASILIA**

**CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

**1º SEMESTRE/2023**

**CAMPUS CEILÂNDIA**

O Diretor-Geral do Campus Ceilândia, nomeado pela Portaria nº 517, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019 no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - 1º SEMESTRE LETIVO - CAMPUS CEILÂNDIA NO PERÍODO DE 23 A 27 DE MARÇO DE 2023**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital tem por objetivo atender o art. 22. da Política de Assistência Estudantil do IFB, que dispõe que "os estudantes que já tenham sido contemplados com o Auxílio Permanência e que continuam regularmente matriculados no mesmo curso deverão ter prioridade para recebimento do auxílio e serão selecionados, preferencialmente, por meio de processo de renovação do auxílio".

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do campus Ceilândia.

**2. DO PÚBLICO ALVO**

2.1 São público alvo desta convocação estudantes beneficiários do Programa Auxílio Permanência no ano de 2022 que permanecem com matrícula ativa no mesmo curso em 2023, conforme lista no Anexo I;

2.2 Não poderão participar desta convocação:

2.2.1 Estudantes que tenham tido o benefício do auxílio permanência cancelado no ano de 2022;

2.2.2 Estudantes concluintes no segundo semestre de 2022;

2.2.3 Estudantes que estejam com a matrícula trancada no primeiro semestre de 2023.

2.2.4 Estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

**3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES**

3.1 Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.

**Tabela 1**

<b>Programa</b>	<b>Duração do auxílio/ referência</b>	<b>Nº de auxílios</b>
Auxílio Permanência Presencial	Até 9 (nove) parcelas (referentes aos meses de março a dezembro de 2023) a depender da duração do curso e do repasse orçamentário conforme item 1.6	124 (cento e vinte e quatro)

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 9 (nove) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de março a dezembro de 2023, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Ceilândia.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

#### **4. DO CRONOGRAMA**

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

**Tabela 2**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA PROVÁVEL</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>
Publicação do Edital	23 de março de 2023 (quinta-feira)	18 h	Site do IFB <a href="https://www.ifb.edu.br/espaco-do-estudante/noticias/33301-chamadas-publicas-assistencia-estudantil-2023">https://www.ifb.edu.br/espaco-do-estudante/noticias/33301-chamadas-publicas-assistencia-estudantil-2023</a>

Envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (Anexo II)	23 a 27 de março de 2023 (de quinta-feira a segunda-feira)	17h do 23 de março às 23h55min do dia 27 de março de 2023	Formulário eletrônico disponível no link  <a href="https://forms.gle/VB1DpoDxT6faBm4q8">https://forms.gle/VB1DpoDxT6faBm4q8</a>
---	---	---	---

4.2. Os prazos indicados na Tabela 2 tem caráter previewal e podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao email [cdae.ccei@ifb.edu.br](mailto:cdae.ccei@ifb.edu.br).

## **5. DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA**

5.1. O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023 ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus Ceilândia, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2. O estudante selecionado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio de formulário eletrônico para a manifestação e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023 para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus Ceilândia.

5.3. Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião online ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4. O estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023 e enviar o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, conseqüentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.

5.5. Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6. Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023 e para o recebimento em conta corrente, o estudante deverá anexar também o comprovante bancário constando o nome do estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.

5.7. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8. A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75%, no período apurado.

5.9. A frequência dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.10 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subseqüente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.

5.12 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência de situações que comprometam a segurança estudantil.

## **6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA**

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do

Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023 e envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

6.2 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

6.2.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Riacho Fundo, que serão divulgadas no site do IFB.

6.2.2 O estudante menor deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período o estudante deverá apresentar justificativa para perda do prazo.

6.5 A justificativa e solicitação de repagamento poderá ser apresentada por parte do(a) estudante por e-mail (cdae.ccei@ifb.edu.br) ou em atendimento (presencial ou telefônico) com a equipe no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o prazo limite para retirada do auxílio.

6.6 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.7 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: [www.tesouro.fazenda.gov.br/gru](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru).

6.8 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

## **7 . DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA**

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso

de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou nas [Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico do Campus Ceilândia referentes ao ano de 2022](#).

## **8 . REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA**

8.1 O estudante (no caso do estudante menor de 18 anos, seus pais ou responsável) é responsável por todas as informações prestadas nas [Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico do Campus Ceilândia referentes ao ano de 2022](#) e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

## **9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO**

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 das [Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico do Campus Ceilândia referentes ao ano de 2022](#), que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes classificados em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para renovação da participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Ceilândia.

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas [Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico do Campus Ceilândia referentes ao ano de 2022](#) terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Ceilândia.

10.6 Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Brasília, 23 de março de 2023.

RICARDO FRANGIOSI DE MOURA

Diretor-Geral do Campus Ceilândia

Portaria IFB nº 517, de 06 de maio de 2019

Original assinado

**ANEXO I**

Lista de convocados para renovação da participação no programa auxílio permanência

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA****1º SEMESTRE/2023****CAMPUS CEILÂNDIA**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>IVS</b>	<b>RESULTADO</b>
1	212108100030	0,875	CONVOCADO(A)
2	221104200011	0,875	CONVOCADO(A)
3	221102600007	0,856	CONVOCADO(A)
4	221108100016	0,856	CONVOCADO(A)
5	201102600271	0,804	CONVOCADO(A)
6	211102610056	0,794	CONVOCADO(A)
7	221104200010	0,789	CONVOCADO(A)
8	201108100028	0,783	CONVOCADO(A)
9	222108100019	0,777	CONVOCADO(A)
10	221102610011	0,761	CONVOCADO(A)
11	212108100015	0,742	CONVOCADO(A)
12	221108100032	0,730	CONVOCADO(A)
13	221102600045	0,718	CONVOCADO(A)
14	221102610027	0,715	CONVOCADO(A)
15	222108100008	0,709	CONVOCADO(A)
16	211102600009	0,699	CONVOCADO(A)
17	221104140021	0,697	CONVOCADO(A)
18	211102610024	0,689	CONVOCADO(A)
19	211102610017	0,678	CONVOCADO(A)
20	201102600071	0,677	CONVOCADO(A)

21	201108100025	0,674	CONVOCADO(A)
22	201108100037	0,669	CONVOCADO(A)
23	221108100036	0,669	CONVOCADO(A)
24	211102610046	0,666	CONVOCADO(A)
25	201102600087	0,652	CONVOCADO(A)
26	192108100002	0,644	CONVOCADO(A)
27	221102600028	0,643	CONVOCADO(A)
28	221102600048	0,635	CONVOCADO(A)
29	221104140005	0,626	CONVOCADO(A)
30	211102610014	0,623	CONVOCADO(A)
31	211102610051	0,619	CONVOCADO(A)
32	221108100014	0,612	CONVOCADO(A)
33	221102600044	0,606	CONVOCADO(A)
34	221104200007	0,604	CONVOCADO(A)
35	221108100002	0,602	CONVOCADO(A)
36	211102610019	0,600	CONVOCADO(A)
37	211102610001	0,593	CONVOCADO(A)
38	171068100035	0,590	CONVOCADO(A)
39	211102610022	0,582	CONVOCADO(A)
40	221108100008	0,581	CONVOCADO(A)
41	201102600051	0,578	CONVOCADO(A)
42	211102610059	0,577	CONVOCADO(A)
43	211102610057	0,577	CONVOCADO(A)
44	221108100023	0,577	CONVOCADO(A)
45	201108100022	0,575	CONVOCADO(A)

46	201102600067	0,573	CONVOCADO(A)
47	221102600038	0,568	CONVOCADO(A)
48	221102600015	0,564	CONVOCADO(A)
49	212108100035	0,563	CONVOCADO(A)
50	201108100039	0,559	CONVOCADO(A)
51	141068100039	0,555	CONVOCADO(A)
52	211102610005	0,552	CONVOCADO(A)
53	221102600014	0,546	CONVOCADO(A)
54	202108100006	0,544	CONVOCADO(A)
55	201102600027	0,541	CONVOCADO(A)
56	221104140010	0,541	CONVOCADO(A)
57	201108100019	0,534	CONVOCADO(A)
58	192104200081	0,533	CONVOCADO(A)
59	212108100028	0,528	CONVOCADO(A)
60	212108100019	0,526	CONVOCADO(A)
61	221102600054	0,526	CONVOCADO(A)
62	212104200013	0,523	CONVOCADO(A)
63	221108100017	0,518	CONVOCADO(A)
64	201108100035	0,517	CONVOCADO(A)
65	211102610048	0,517	CONVOCADO(A)
66	211102610060	0,516	CONVOCADO(A)
67	202108100002	0,510	CONVOCADO(A)
68	211102610012	0,510	CONVOCADO(A)
69	221102600002	0,506	CONVOCADO(A)
70	211108100044	0,505	CONVOCADO(A)

71	211102600011	0,505	CONVOCADO(A)
72	211102610047	0,502	CONVOCADO(A)
73	211102610064	0,501	CONVOCADO(A)
74	211102610061	0,493	CONVOCADO(A)
75	221102600051	0,492	CONVOCADO(A)
76	221102600017	0,473	CONVOCADO(A)
77	221102610009	0,471	CONVOCADO(A)
78	222108100004	0,470	CONVOCADO(A)
79	221102600030	0,462	CONVOCADO(A)
80	211102610003	0,454	CONVOCADO(A)
81	211102610004	0,448	CONVOCADO(A)
82	222108100025	0,448	CONVOCADO(A)
83	201102600025	0,447	CONVOCADO(A)
84	201102600062	0,445	CONVOCADO(A)
85	222108100026	0,434	CONVOCADO(A)
86	211102610013	0,432	CONVOCADO(A)
87	211102600010	0,429	CONVOCADO(A)
88	201102600003	0,424	CONVOCADO(A)
89	221108100034	0,414	CONVOCADO(A)
90	201102600043	0,413	CONVOCADO(A)
91	211102610038	0,409	CONVOCADO(A)
92	201104200012	0,406	CONVOCADO(A)
93	221108100039	0,405	CONVOCADO(A)
94	221102600061	0,395	CONVOCADO(A)

95	221102600043	0,395	CONVOCADO(A)
96	221102610003	0,393	CONVOCADO(A)
97	221102610022	0,388	CONVOCADO(A)
98	221102600040	0,385	CONVOCADO(A)
99	201102600023	0,384	CONVOCADO(A)
100	191108100001	0,382	CONVOCADO(A)
101	211102600005	0,374	CONVOCADO(A)
102	201108100015	0,365	CONVOCADO(A)
103	221102600016	0,332	CONVOCADO(A)
104	221102600055	0,312	CONVOCADO(A)
105	222108100015	0,309	CONVOCADO(A)
106	211104200010	0,307	CONVOCADO(A)
107	211108100031	0,300	CONVOCADO(A)
108	201108100038	0,298	CONVOCADO(A)
109	211102600006	0,296	CONVOCADO(A)
110	191108100005	0,280	CONVOCADO(A)
111	211102610018	0,279	CONVOCADO(A)
112	211102610006	0,260	CONVOCADO(A)
113	221102600037	0,242	CONVOCADO(A)
114	211102610002	0,229	CONVOCADO(A)
115	221102610005	0,200	CONVOCADO(A)
116	211102600008	0,197	CONVOCADO(A)
117	191108100003	0,196	CONVOCADO(A)
118	211102610036	0,170	CONVOCADO(A)
119	222104200029	0,170	CONVOCADO(A)

120	211102600004	0,163	CONVOCADO(A)
121	212108100005	0,141	CONVOCADO(A)
122	211102610042	0,104	CONVOCADO(A)
123	201102600060	0,070	CONVOCADO(A)
124	201102600004	0,064	CONVOCADO(A)

**ANEXO II**

Termo de compromisso para concessão do programa auxílio permanência

Eu, estudante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ regularmente matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_, nº de Matrícula \_\_\_\_\_, selecionado por meio do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA DO IFB - 1º/2023 - CAMPUS CEILÂNDIA CEILÂNDIA comprometo-me a cumprir as regras constantes no presente Edital.

**Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO(A) ESTUDANTE**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL PELO(A)  
ESTUDANTE MENOR DE 18 ANOS (SE FOR O CASO)**

Observação: O(a) estudante convocado(a) deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar o arquivo por meio do Formulário Eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/VB1DpoDxT6faBm4q8>.

Não serão aceitos documentos entregues presencialmente ou por e-mail. O formulário é meio exclusivo de envio do Termo.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ricardo Frangiosi de Moura, DIRETOR GERAL - CD2 - DGCE**, em 23/03/2023 15:49:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 447977

Código de Autenticação: a88551b03f





QNN 26, Área Especial, None, P Sul,  
CEILÂNDIA / DF, CEP 72.220-260  
(61) 2103-2170